PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 17.938 / 2005, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTARÉM – COMSAN.

A Prefeita Municipal de Santarém, faço saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santarém – COMSAN**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santarém – COMSAN estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Santarém na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santarém – COMSAN propor e pronunciar-se sobre:

I.- As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II.- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Santarém.

III.- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV.- A realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V.- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI.- Estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Pará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santarém – COMSAN será composto por 12 conselheiros (as), e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, com mandato de dois anos.

§ 1º – A representação governamental contará com os seguintes representantes, todos indicados pela (o) prefeita (o) municipal:

I.- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTRAS;
II.- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
III.- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED;
IV.- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAB.

§ 2º – A representação da sociedade civil organizada terá a seguinte constituição:

I. 02 (dois) representantes do movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural e associações de classes profissionais e empresariais;
II. 02 (dois) representantes de instituições de ensino técnico/superior e de pesquisa;
III. 02 (dois) representantes de Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
IV. 02 (dois) representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º – A definição dos representantes da sociedade civil organizada deverá ser estabelecida através de reunião realizada para esse fim, por iniciativa da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 5º – Os conselheiros governamentais e não governamentais do COMSAN, com seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto da (o) Prefeita (a) Municipal.

§ 1º – Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSAN e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 2º – As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

Art. 6º – A Presidência do COMSAN será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes das entidades governamentais e da Sociedade Civil, sendo a primeira investidura do Poder Público.

§ 1º – A eleição do presidente ocorrerá por maiores simples de voto de seus integrantes.

§ 2º – O mandato do Presidente terá a duração de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 7º – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSAN, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Parágrafo único – O COMSAN terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 8º – Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santarém – COMSAN contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º – As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSAN, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º – Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSAN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santarém – COMSAN poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 11 – Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santarém – COMSAN, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santarém – COMSAN reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, por metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santarém – COMSAN elaborará o seu regimento interno, aprovado pela maioria simples de seus membros e submetido à (o) Prefeita (o) Municipal para aprovação.

Art. 14 – As despesas necessárias para instalação e exercício das competências do COMSAN e seus órgãos, serão custeados com os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 15 · Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o **Decreto nº 041/2003**, de 01 de abril de 2003.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 1º de dezembro de 2005.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário de Administração